



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 89, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Proposta de Emenda à Constituição nº65, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado, que Altera o art. 21 da Constituição Federal, transferindo para a União a exploração dos serviços de transporte rodoviário de passageiros entre os municípios do Entorno do Distrito Federal e Brasília.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

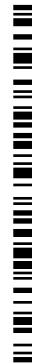
RELATOR: Senador Wilder Morais

23 de Agosto de 2017



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado e outros, que *altera o art. 21 da Constituição Federal, transferindo para a União a exploração dos serviços de transporte rodoviário de passageiros entre os municípios do Entorno do Distrito Federal e Brasília.*

 SF/17768.41651-63

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 65, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado e outros, que “altera o art. 21 da Constituição Federal, transferindo para a União a exploração dos serviços de transporte rodoviário de passageiros entre os municípios do Entorno do Distrito Federal e Brasília”.

A PEC nº 65, de 2015, é composta de dois artigos.

O art. 1º prevê o acréscimo da alínea *g* ao inciso XII do art. 21 da Constituição Federal (CF), com o intuito de transferir à União a exploração dos serviços de transporte rodoviário de passageiros entre os municípios do Entorno do Distrito Federal e Brasília.

O art. 2º estabelece que a Emenda Constitucional que resultar da aprovação da presente PEC entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação realça a péssima qualidade dos serviços de transporte hoje prestados, e aponta como o mais sensato para o caso a assunção da prestação dos serviços pela União, inclusive a implantação e operação do sistema.

O Projeto não recebeu emendas e foi distribuído somente a esta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, é competência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.

A iniciativa em exame está subscrita pelo mínimo de um terço dos membros do Senado Federal, de acordo com a disposição do art. 60, I, da Constituição Federal.

Não se verificam, ademais, conflitos com as cláusulas pétreas da Constituição, arroladas no art. 60, § 4º, nem a ocorrência dos impeditivos constantes dos seus §§ 1º e 5º, quais sejam: a vigência de intervenção federal, estado de emergência ou de sítio e a existência de proposta materialmente idêntica que tenha sido rejeitada ou tida prejudicada na mesma sessão legislativa. Não foi invadida a competência legislativa de outros entes federados ou dos demais Poderes da União.

A técnica legislativa adotada na proposição observou os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, devemos observar que o mérito da proposta é inatacável. Ela traz para a União, ente federativo com mais capacidade para gerenciar a questão do transporte público entre Brasília e as cidades do seu entorno, a incumbência de explorar o sistema de transporte da região, a fim de permitir que se possa melhorar os precaríssimos níveis de serviço hoje experimentados pela população do entorno de nossa Capital Federal.



SF/17768.41651-63

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação da PEC nº 65, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 23/08/2017 às 10h - 34ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	7. HÉLIO JOSÉ PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. REGINA SOUSA
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. PAULO ROCHA PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ÂNGELA PORTELA PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
AÉCIO NEVES	PRESENTE	1. RICARDO FERRAÇO
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	5. JOSÉ SERRA PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. IVO CASSOL
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, PSOL)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA PRESENTE
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		3. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)		
TITULARES	SUPLENTES	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES PRESENTE
MAGNO MALTA		3. FERNANDO COLLOR PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

TELMÁRIO MOTA

RAIMUNDO LIRA

DÁRIO BERGER

ATAÍDES OLIVEIRA

DECISÃO DA COMISSÃO
(PEC 65/2015)

NA 34^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR WILDER MORAIS QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ FAVORÁVEL À PROPOSTA.

23 de Agosto de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania